

LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PROVIMENTO 100/65.

LEI N. 4.595 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe Sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias, e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

DA CARACTERIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se as instituições financeiras às pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.